



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 22/2021

Reunião da Sessão Ordinária de abril da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em 29 de abril de 2021

RECOMENDAÇÃO

Gestão do Património Arbóreo e Georreferenciação das Árvores do Município

Os espaços verdes em meio urbano desempenham múltiplas e diversas funções, contribuindo para a preservação da biodiversidade, para amenizar extremos climáticos, promovendo a redução de riscos para a saúde pública decorrentes das ondas de calor, bem como a captação de CO² e proporcionando locais de abrigo, de nidificação e alimentação (pólen, frutos, sementes e invertebrados) para inúmeras espécies animais, incluindo aves e insetos polinizadores, para além de que a folhagem restitui matéria orgânica e nutrientes ao solo.

A Lei n.º 19/2014 de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente e em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, assegura que todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito, sendo o arvoredo por si uma parte fundamental do ecossistema, que contribui para a qualidade de vida humana e para a preservação da biodiversidade ao acolher diferentes espécies e, como tal, objeto de proteção legal.

Apesar disso e no nosso concelho, tem-se assistido ao longo de diversos mandatos autárquicos, a uma prática de poda excessiva, a par do abate de árvores adultas, únicas e saudáveis, de elevado valor ecológico e ambiental, com a agravante de tal ocorrer mesmo durante o período de nidificação de aves, quando tal decisão deveria apenas ser tomada após uma ponderação cuidada e profunda que pudesse, a par dos estudos

ou relatórios técnicos existentes, aferir do efetivo e real risco relativamente aos problemas estruturais detetados e que justificasse uma medida tão drástica ao invés de uma eventual poda cuidada, preservando acima de tudo o incomensurável valor patrimonial que cada árvore representa.

Constata-se simultaneamente uma certa perversidade na prática de abate de árvores para criar espaços verdes, o que se afigura altamente imprudente face à crise climática que vivemos, quando se sabe que uma árvore jovem não proporciona os mesmos efeitos de árvores adultas e que muitas árvores jovens que têm sido plantadas no âmbito de projetos de requalificação não sobrevivem por falta de cuidados, existindo ainda casos de transplantes de árvores que não vingaram.

A proposta que aqui apresentamos permite a defesa do atual património, bem como um conhecimento mais profundo do património arbóreo existente no concelho, contribuindo para uma gestão mais sustentável do arvoredo e ao mesmo tempo dando-o a conhecer junto dos munícipes de forma mais transparente e acessível, constituindo-se como ferramenta para a educação e sensibilização ambiental.

Considerando património arbóreo, árvores ou arbustos de porte arbóreo existentes em espaços municipais, independentemente da entidade gestora e árvores com regime especial de proteção, classificados de interesse público ou interesse municipal, inseridos em espaços públicos ou privados.

Propomos um registo georreferenciado do arvoredo que deverá ser mantido pelo município e disponibilizado em plataforma eletrónica partilhada com os eventuais gestores do arvoredo e acessível aos munícipes, devendo manter a plataforma sempre atualizada.

A plataforma deverá permitir consultar a localização, identificação e caracterização de todos os exemplares arbóreos do município, entidade cuidadora, estado fitossanitário, manutenções realizadas, bem como notificações sobre intervenções a realizar com antecedência mínima de dez dias consecutivos. Deverá também possibilitar ao cidadão colocar questões e denunciar ocorrências, comunicar anomalias e sugerir melhorias relacionadas com o arvoredo urbano.

Propomos ainda que deverão ser proibidas podas de rolagem de árvores e que o abate

de árvores só poderá ser efetuado se apresentarem risco efetivo para pessoas e bens, devendo para tal ser avaliado o estado fitossanitário das mesmas por um técnico autorizado para o efeito e anunciado o respetivo abate na plataforma a criar.

Deverá ser proibido retirar ninhos, mexer nas aves ou ovos que neles se encontrem, em quaisquer circunstâncias.

Qualquer intervenção no património arbóreo deve ser efetuada exclusivamente por pessoal habilitado, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria.

Assim, a Assembleia Municipal delibera recomendar à Câmara Municipal do Barreiro:

1. O fim da política de abate de árvores adultas, saudáveis e de elevado valor ecológico e ambiental e que envide diligências, junto dos autores dos projetos de arquitetura paisagista e de urbanismo em curso ou a desenvolver, para que incluam tais exemplares no traçado;
2. A criação de um sistema de georreferenciação do arvoredo do respetivo município;
3. A adoção de uma plataforma eletrónica que permita o acompanhamento e atualização de dados sobre o arvoredo, nos termos acima indicados.

Aprovado por maioria.

Barreiro, 29 de abril de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista